



O Prefeito Municipal de Irati, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 68, I, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie, apresenta a consideração desta Casa de Leis, o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 060/2019

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial na importância de até R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e no orçamento municipal um crédito adicional especial, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais):

Suplementação

10.000.00.000.0000.0.000.	SEC MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
10.003.00.000.0000.0.000.	FMDCA - DEPTO DE POLÍTICA PARA A JUVENTUDE	
10.003.08.243.2401.6.033.	PROGRAMA LIBERIDADE CIDADÃ	
1145 3.3.90.30.00.00 2063 MATERIAL DE CONSUMO		2.500,00
10.003.08.243.2401.6.036.	PROG ATEND CÇA ADOLECENTE DIV FORMAS VIOLENCIA E AUTORES	
1146 3.3.90.30.00.00 2067 MATERIAL DE CONSUMO		300,00
Total Suplementação:		2.800,00

Art. 2º - Os recursos indicados para cobertura do crédito autorizado conforme disposto no artigo anterior, serão resultantes do superávit financeiro e de excesso de arrecadação na respectiva fonte de recursos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 1º de julho de 2019.


Jorge David Derbli Pinto
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 060/2019

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial na importância de até R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente.

Nobres Vereadores.

O Projeto de Lei em pauta trata da abertura de crédito adicional especial para uso do recurso de economicidade dos convênios do Programa Liberdade Cidadã e do Programa de Atendimento de Crianças e Adolescentes a diversas formas de violência e outros.

O uso da sobra do recurso será utilizado para a aquisição de itens de material de consumo - gêneros alimentícios para o equipamento do CREAS e suas atividades desenvolvidas.

Após o uso dos recursos, tais convênios serão finalizados.

Na certeza de podermos contar com a habitual atenção para a aprovação deste Projeto de Lei, antecipamos agradecimentos.

Atenciosamente

Jorge David Derbli Pinto
Prefeito Municipal